



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A) ELEITORAL  
RELATOR(A) DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO  
GRANDE DO SUL**

**Prestação de Contas nº 0603653-98.2022.6.21.0000**

**Interessado: ELEICAO 2022 - VERA LUCIA DA SILVA DEPUTADO FEDERAL**

**Relator(a): DESA. VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK**

**PROMOÇÃO**

Trata-se de prestação de contas de VERA LUCIA DA SILVA, a qual foi instaurada nos termos do artigo 49, §5º, inciso II, da Resolução TSE nº 23.607/2019, tendo em vista a não apresentação das contas referentes às eleições de 2022.

Devidamente citada (ID 45306400), a candidata apresentou Demonstrativo dos Recibos Eleitorais (ID 45330142), Extrato da Prestação de Contas – Relatório Financeiro (IDs 45330143 e 45330145) e Procuração outorgando poderes à advogada Danielle de Lemos de Lima (ID 45330146).

Realizada a inclusão da advogada no PJE (ID 45330473) e certificado o decurso do prazo para a apresentação das contas finais (ID 45356883), adveio Informação da Unidade Técnica acerca da movimentação financeira da campanha (ID 45369966).

Na sequência, vieram os autos a esta Procuradoria para parecer.

Da análise da documentação acostada aos autos verifica-se que inicialmente foi constatado erro de validação da prestação de contas por ausência de advogado vinculado à

parte (ID 45286562). Contudo, após a citação da candidata houve a regularização da representação processual, sendo que na mesma oportunidade foram juntados extrato da prestação de contas apresentada no SPCE e outros documentos.

Diante disso, o Ministério Público Eleitoral requer que o feito seja reenviado à Unidade Técnica para confirmação da ausência da prestação de contas no sistema.

Após, pugna por nova vista.

Porto Alegre, 5 de dezembro de 2022.

**José Osmar Pumes,**  
**Procuradora Regional Eleitoral.**